

ESTATUTOS

MARÇO DE 2015



Publicado em 15/03/2015
Marta Silva

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

O Centro Social da Lomba é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na freguesia da Lomba, concelho de Gondomar, distrito do Porto.

Artigo 2.º

O Centro Social da Lomba na sua dimensão multifuncional, tem como finalidade, apoiar a família no desempenho das suas funções e responsabilidades, nomeadamente, na educação e proteção das crianças e na promoção de cuidados e bem-estar dos idosos, e responder às necessidades e problemas sociais da comunidade local e freguesias limítrofes.

Artigo 3.º

O Centro Social da Lomba propõe a:

- a) Organizar e gerir respostas sociais desenvolvidas em serviços e equipamentos;
- b) Manter as valências de apoio à Terceira Idade, designadamente: Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas Idosas;
- c) Desenvolver serviços de apoio à 1.ª Infância, nomeadamente A.T.L., Jardim-de-infância, Creche;
- d) Fomentar a criação de Serviços de âmbito Comunitário, com vista a contribuir para a eliminação de situações de pobreza a nível local, designadamente, apoio aos desempregados e Jovens e/ou adultos em vias e/ou de exclusão social;
- e) Promover um amplo e diversificado conjunto de atividades, da componente associativa, que potencie o desenvolvimento integral da pessoa, da família e da comunidade;
- f) Promover ações e campanhas de sensibilização/informação junto da população em geral;

- g) Acompanhamento psicológico e social, orientação e encaminhamento para outras entidades e/ou serviços de acordo com o tipo de necessidades/problemáticas detetadas na população alvo (famílias);
- h) Apoiar indivíduos fragilizados face ao tecido produtivo, através de formação profissional para adultos e/ou emprego protegido, através de medidas de inserção: Programas de Inserção +, Empresa de Inserção e formação profissional;
- i) Implementar medidas de apoio a crianças, jovens e adultos provenientes de meios socioeconómicos desfavorecidos, nomeadamente maus tratos infantis, violência doméstica, discriminação racial e social;
- j) Desenvolver respostas sociais de apoio a pessoas de ambos os sexos que revelem inadaptação social e dificuldades de reinserção;
- k) Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos;
- l) Assegurar a progressiva racionalização da estrutura, a criteriosa gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas;
- m) Colaborar em redes de apoio social integrado, planeando e executando projetos que visem a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis;
- n) Promover a informação e a formação dos associados, dos voluntários e dos profissionais;
- o) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da ação social;
- p) Estimular a opinião pública para a questão da economia solidária e motivar a comunidade envolvente a responder aos problemas sociais emergentes;
- q) Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios sociais, culturais e artísticos, colaborando ativamente na articulação e dinamização de redes para o efeito;
- r) Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais ou nacionais, para programas, projetos e ações, que visem concretizar respostas sociais;

2015.03.09
Rosa
Rosa

- s) Aderir a organizações nacionais ou internacionais, designadamente às que prossigam a defesa e a promoção da economia solidária;
- t) Exercer qualquer atividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.

revisão (positiva)
participação
ESL

Artigo 4.º

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade e os Regulamentos Internos deverão ser aprovados pela Direção.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económica dos utentes e/ou com orientações legislativas em vigor.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares do sexo masculino e feminino sem idade mínima e pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Haverá três categorias de associados:

1. Beneméritos - são pessoas ou entidades que contribuíram com donativos ou serviços relevantes para a manutenção da Instituição;

2. Honorários - são pessoas ou entidades que, através importantes serviços prestados à Instituição se tornem dignos de tal honra;
3. Efetivos - as pessoas ou entidades que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e cota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Roberta Pereira
20/01/2015
Silva

Artigo 8.º

1. A qualidade de associado é comprovada pela inscrição no sector administrativo da Instituição e pela posterior aprovação da Direção, assim como através da emissão do cartão de sócio e dos respetivos recibos comprovativos de pagamento.
2. Não serão aceites como Associados aqueles que, de uma forma direta e/ou indireta, discriminem ou ajam contra a Instituição.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 30.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeridos por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as cotas, tratando-se de associados efetivos e honorários;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;



- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

OS
OS.

Theresa Patricia
Dantas
Silva

Artigo 11.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado;
6. Com a suspensão de direitos não cessa o pagamento da cota.

Artigo 12.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto;
3. Não são elegíveis para os corpos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

*Ata da Assembleia
Geral
Basilis*

Artigo 14.º

Perdem a qualidade de associado:

1. a) os que pedirem a exoneração;
b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
c) os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as cotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

São órgãos da Instituição, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal

Artigo 17.º

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas associadas ao referido cargo; nos termos da lei.

- a. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos Órgãos de Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
2. No caso de um elemento dos corpos sociais, ser em simultâneo colaborador da Instituição, só poderá, igualmente, pelo exercício do cargo nos Corpos Sociais receber despesas associadas ao referido cargo. Contudo, salienta-se que, recebe naturalmente, o vencimento proveniente da função que exerce como colaborador da Instituição.
3. Os Órgãos de Direção e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por colaboradores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de Presidente do Órgão de Fiscalização colaboradores da instituição.

Patricia Barreira
Martins
#Siclis

Artigo 18.º

1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Setembro do último ano de cada quadriénio. Caso não seja possível, por falta de apresentação de listas, a Assembleia Geral é soberana em reconduzir os Corpos Sociais, se reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena de Outubro.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Setembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Sociais.
5. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Patrícia Pereira
Portins
B. Silva

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Instituição, à exceção dos colaboradores que podem assumir um cargo nos órgãos sociais e simultaneamente ser funcionário da Instituição;
3. Privilegiar a representação equilibrada de mulheres e homens como membros dos corpos sociais;
4. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

1. É permitida a apresentação de listas às eleições:
 - a. Pelos Corpos Sociais;
 - b. Pelos Associados, que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores, que tenham pelo menos um ano de vida Associativa, desde que a lista seja subscrita por 50% de Associados com as cotas em dia.
2. As listas (efetivos e suplentes) não podem conter mais de 10% de membros pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.
3. O previsto nos números anteriores aplicar-se-á a partir das próximas eleições.

Artigo 22.º

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23.º

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24.º

1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

Artigo 25.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 26.º

Das reuniões dos corpos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos **um ano**, que tenham as suas cotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa composta por um Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário e dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Patricia Barros
Dist. em
15/03/15

Artigo 28.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 29.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos Órgãos Executivos e de Fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Setembro, para a eleição dos corpos sociais.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Instituição e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público [assim como publicitada no site da Instituição](#), dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. [Em caso de solicitação expressa pelo Associado, a convocatória é efetuada através de correio eletrónico.](#)
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
5. [Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no site da Instituição, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.](#)

Artigo 32.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número dos presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelos menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número dos associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declararem dispostos a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34.º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou plena contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço e relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Relatório Basta!
Monte
SSi-lv

Secção III
Da Direcção

Patricia Pereira?
Gonçalo
Silva

Artigo 35.º

1. A Direcção da Instituição é constituída por sete membros efetivos dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais e dois suplentes.
2. Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. A Direcção poderá nomear um Diretor executivo.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 36.º

1. Compete à Direcção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir os direitos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição.

2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
3. O Órgão de Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

*Ata da Assembleia
2015
23.11.15*

Artigo 37.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender a administração da Instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos assuntos;
- c) Representar a Instituição em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38.º

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e coordenar os serviços de secretaria;

- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

*Até à data da reunião
Doutor
Esses*

Artigo 40.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Supervisionar os serviços de contabilidade e de tesouraria.

Artigo 41.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação de Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 43.º

- 1. Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais um Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário e dois suplentes.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

Artigo 45.º

1. Compete ao Órgão de Fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o Órgão de Direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Órgão de Fiscalização podem assistir às reuniões do Órgão de Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o Órgão de Fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Patricia Pereira
Presidente
25/11/15

Artigo 46.º

1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no site da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

Patricia Dias
Doutor
Siles

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 48.º

São receitas da Instituição:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos de cariz social;
- g) Outras receitas.

Artigo 49.º

Fabílica Francisca?

1. No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e os regulamentos internos.

Lomba, 28 de Março de 2015

Presidente da Assembleia Geral:

Fabílica Francisca de Santa Theresa

1.º Secretário:

José Rocho Martins

2.º Secretário:

Elzequiel Santos Silva